



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **102 / 2020**

DISPENSA Nr. **38 / 2020**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para Serviços Globais (mão de obra + produtos) de Dedetizações junto as Escolas da Rede Municipal, PSFs, CEO e Outros

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação, Saúde e Outras

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 60, 71, 112 e 205 e 253 - 33,90,39

OBJETIVOS : Higienização de salas de aula e de prédios das escolas da rede municipal, dos PSFs (3), Prédio destinado ao CEO e sede das Secretarias de Educação e de Saúde

Tenente Portela, 18 DE MAIO DE 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Moraes respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane de Borba e Michele Vargas Secretários

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS { produtos + mão de obra } de DEDETIZAÇÕES**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para:: SERVIÇOS GLOBAIS { produtos + mão de obra } de DEDETIZAÇÕES** junto aos PSFs, CEO, Escolas da Rede Municipal e Secretaria de Educação, Centro Cultural e Outros,

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Os Secretários Municipais de Saúde e da Educação SOLICITARAM "máxima urgência" na contratação de Empresa Profissional para Prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, buscando desta forma colaborar no combate a Dengue que está se alastrando muito rápido em Municípios da região já tendo vários casos em nosso Município, e, ainda, aproveitando que as escolas da rede municipal estão paralisadas em decorrência da pandemia do Corona vírus e o pouco fluxo de pessoas junto aos PSFs pelo mesmo motivo, para o qual foi "colhido" orçamento junto a empresas do ramo e motivado pelo valor o qual fica dentro do previsto para esta modalidade e, ainda, pela rapidez na contratação, caso venha o Governo do Estado liberar o início das aulas mesmo que de forma "gradual" as mesmas já estarão dedetizadas.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.



Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ produtos + mão de obra + aplicações }}.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

3.1.1 - Possuir Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

3.1.1.1 - De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico

3.2 – Os Produtos UTILIZADOS nas Aplicações para Dedetização e na LIMPEZA de CAIXAS DE ÁGUA DEVERÃO atender no Mínimo as seguintes características:

a) - Não causarem manchas;

b) - Serem Antialérgicos;

c) - Tornarem-se inodoros após 3 (três) horas da aplicação;

d) - Deverão atender a Portaria Nr. 10/85 e Nr. 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do M. Saúde;



3.3 – Todos os produtos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e estar **aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana**, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em **bom estado de conservação**

3.4 – Deverá **APLICAR produtos que não::** causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;

3.5 – Deverá **fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”** imediatamente à execução dos trabalhos.

3.6 - **A Contratada assumirá total responsabilidade** pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

3.7 - **A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários** (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, ralos de sanitários e copas e demais dependências)

3.8- **A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia** tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos e similares.

3.8.1 - **As chamadas para o pronto atendimento de correção** (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

3.9 - **A Contratada deverá fazer revisões (visitas) 30 (trinta) dias após a execução dos serviços** nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

3.10 - **A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de desinsetização e desratização com** a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc) e roedores.

3.11 - **Ao final dos serviços de dedetização** a Contratada deverá emitir certificado de garantia de 06 meses pelos serviços prestados.

3.12 - **A Execução dos serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados**, domingos e feriados, em datas e horários a serem definidos previamente entre a Contratada e o Secretario da pasta requisitante.

3.13 - **A Contratada DEVERÁ Fornecer todos os equipamentos e produtos** necessários para a efetiva prestação dos serviços obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a EXECUÇÃO GLOBAL dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CLAUDEMIR EBERHARDT** - CNPJ: **21,978,628/0001-36** - Endereço: Rua Tapes, 56 - Centro – Tenente Portela - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;
- f) – Comprovante de Registro da Empresa junto ao Órgão Competente ;
- g) – Cópia de Licença de Operação emitida pela FEPAM (em validade);
- h) – Cópia de Certidão junto ao Órgão Técnico do profissional Responsável.

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – *Valor contratado com a Empresa é de::*

a) – R\$: 1,00 Custo do M2 para Dedetizações, com PREVISÃO de dedetizar 10.000 M2, totalizando **R\$: 10.000,00**

5.1.1 – Após a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS a Secretaria Solicitante EFETUARÁ a MEDIÇÃO das Áreas atendidas para posterior pagamento.

5.1.2 – *O Quantitativo previsto acima PODERÁ sofrer variações em seu quantitativos* os quais SERÃO aditivados e/ou suprimidos em até 25% conforme previsto na lei de licitações.

6- DA GARANTIA:

6.1 – *Os serviços prestados DEVERÃO atender as EXIGÊNCIAS descritas na cláusula 3 deste documento.*

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – **O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura;**



7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

60	33,90,39	Serv. P. Juridica	Educação
71			
112			
205			
253			

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal da APASTA / SECRETARIA SOLICITANTE dos Serviços–

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 18 DE MAIO DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10.000,00	M2	Serviços Globais- {produtos+m.obra+aplicações+etc} de DEDETIZAÇÃO junto a Prédios e Salas, em conformidade com as Normas Técnicas e Exigências dos Órgãos Fiscalizadores { Anvisa, M. Saúde, Fepam, etc...}... [COTAR o Valor do M2 , após a Execução dos Serviços o Local / àrea de Aplicação será ""Medida"" p/ posterior Pagamento..]]]]]]]		1,00	10.000,00
Total						10.000,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - **STEIN & GRANDO LTDA**– {25178902/0001-43}- Valor p/ M2 - **R\$: 1,50**

\$ - **DANIEL SOARES & CIA. LTDA** – {06259161/0001-80}- - Valor p/ M2 - **R\$: 1,80**

(+) - Valor Pesquisados na Internet de outras Homologações Públicas à R\$: 1,45 à R\$: 2,60 à R\$: 1,39 ..



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 102 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 38 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 18 DE MAIO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877